



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 091/1997 Cria o Conselho Municipal Gestor de Lagoa do Carro e dá Outras providencias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01H7QH15X300**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 15h:21m



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

LEI Nº 091 DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal Gestor de Lagoa do Carro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Gestor de Lagoa do Carro (CMG), que tem como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a repetição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata o artigo 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal Gestor - CMG -:

I - Definir as prioridades da política educacional no Município de Lagoa do Carro.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 9.424/96, no seu artigo 1º § 1º.

III - Acompanhar e exercer o controle social da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, objetivando remuneração condigna do magistério.

IV - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária no tocante ao setor educacional do município.

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência educacional prestados à classe estudantil pelos órgãos e entidades públicas.

VI - Aprovar critérios para a celebração de contratos/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços no âmbito municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da educação municipal

Art. 3º - O Conselho Municipal Gestor será constituído por quatro membros, representando respectivamente:

- a) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- b) Os professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental
- c) Os pais de alunos
- d) Os servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º - Ao Conselho Municipal Gestor incumbe ainda a supervisão do censo escolar anual.

§ 2º - Integrará ainda o Conselho Municipal Gestor, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - O Conselho Municipal Gestor não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 4º - A participação dos membros do colegiado, prevista no caput do artigo 3º, é considerada, para todos os efeitos legais serviço público relevante.

Art. 4º - Cada Titular do Conselho Municipal Gestor terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Gestor, serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Dos mandatos - O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos permitindo-se a sua recondução

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer as duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 2º - Cada conselheiro deverá ter um suplente para substituí-lo quando se fizer necessário.

Art. 7º - A Secretaria de Educação e Cultura, no âmbito de sua competência, passará a auxiliar o Conselho Municipal Ges



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

tor no que for possível.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 1997.

Manuel Severino da Silva
MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =